



DECRETO N.º 37 de 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o regulamento da escolha do Diretor Executivo, Coordenador de Administração e Finanças e Conselheiros Previdenciários do PREVIPONTE e dá outras providências.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, amparado pelo art. 70, § 1º e art. 72, § 6º da Lei Municipal nº 054/2018.

DECRETA:

Art. 1º A eleição de que trata este Decreto será para os cargos de Diretor Executivo, Coordenador de Administração e Finanças e Conselheiros Previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Alta do Tocantins/TO (PREVIPONTE) e será realizada nos termos da Lei Municipal nº 054/2018 de 18 de dezembro de 2018 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral dos servidores do RPPS será realizada em duas chamadas, em local e horário devidamente estabelecido no Edital.

Art. 2º Na primeira chamada será realizada a eleição do Diretor Executivo e Coordenador de Administração e Finanças e, em segunda chamada a eleição do Conselho Previdenciário, as quais serão realizadas através de eleição, onde o voto será por aclamação e aberto.

Art. 3º A posse do Diretor Executivo, do Coordenador de Administração e Finanças e dos membros do Conselho Previdenciário eleitos será a parti de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Será eleita a chapa com maior número de votos.



Art. 5º A posse será feita pelo prefeito municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e do PREVIPONTE.

Art. 7º O Edital conterà:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro da chapa;
- III. data da realização da eleição;
- IV. local onde será realizada a eleição;
- V. número de membros em cada chapa.

Art. 8º O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS

Art. 9º Para participar do processo de eleição de que trata o art. 70, § 1º e art. 72, § 6º da Lei Municipal nº 054/2018, os servidores deverão inscrever-se através de chapas, desde que seus ocupantes não sejam cônjuges e parentes até segundo grau e a composição será da seguinte forma:

- I. para o Conselho Previdenciário: cada chapa terá 06 (seis) membros que deverão ser ocupantes de cargo efetivo mesclado com inativo;



- II. para a Diretoria Executiva: cada chapa terá 03 (três) membros que deverão ser ocupantes de cargo efetivo.

Art. 10 É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12 O pedido de inscrição das chapas deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 13 No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

Art. 14 Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições de candidatos que não se enquadrem nos requisitos previstos nos artigos deste Regulamento.

Art. 15 A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 Através deste Decreto, o prefeito designará, para a realização da eleição do PREVIPONTE, uma comissão composta de 03 (três) membros.



I. os 03 (três) membros, ficará a critério do prefeito;

Art. 17 Designada, a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições das chapas deferindo-as ou não;
- IV. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos;
- V. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VI. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutínios;
- VII. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVIPONTE, no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 18 O voto será por cédulas devidamente assinadas pelo presidente da comissão e identificação do PREVIPONTE.

Art. 19 O voto será secreto por meio de cédulas e depositado em uma urna.

Art. 20 Podem votar, os servidores efetivos, estáveis, concursados em estágio probatório, desde que segurados do PREVIPONTE.

Art. 21 No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 22 Não é permitido voto por procuração.



Art. 23 Em caso de empate a preferência será dada para a chapa cujos membros que tiverem o presidente titular mais idoso.

Art. 24 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25 A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 27 Este Decreto que regula as eleições do PEVIPONTE entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2024.


Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal